

RAZÃO DA ESCOLHA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, DE CARÁTER CONTÍNUO, VOLTADOS AO SUPORTE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DA FAZENDA.

A empresa escolhida foi JORGE LUIS DE OLIVEIRA – ME, CNPJ nº 09.511.315/0001-78.

A escolha, de natureza técnica e não aleatória, recaiu sobre a empresa JORGE LUIS DE OLIVEIRA – ME para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública, fundamentando-se em critérios técnicos, jurídicos, operacionais e econômicos, devidamente demonstrados nos autos do processo, não se tratando de decisão discricionária ou desprovida de motivação.

Os serviços pretendidos possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, exigindo elevado grau de conhecimento, qualificação profissional e experiência específica em contabilidade aplicada ao setor público, notadamente no que se refere à execução das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais, bem como à elaboração, análise e acompanhamento dos demonstrativos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, além do atendimento às orientações emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e dos Tribunais de Contas.

A empresa comprova sua habilitação jurídica e capacidade técnica por meio da apresentação de documentação regular e de atestados de capacidade técnica emitidos por outros entes públicos, que evidenciam sua experiência, eficiência e aptidão para a execução dos serviços contratados.

Registra-se, ainda, que a contratação da referida empresa assegura a continuidade, uniformidade técnica e padronização dos procedimentos contábeis adotados pelo Município, contribuindo para a mitigação de riscos de inconsistências, retrabalhos, impropriedades técnicas e apontamentos pelos órgãos de controle. A eventual substituição do prestador demandaria período de adaptação, reestruturação de rotinas internas e poderia comprometer o cumprimento dos prazos legais para a entrega de demonstrativos e prestações de contas.

Dessa forma, resta evidenciado que a empresa escolhida é devidamente qualificada, experiente e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços pretendidos, atendendo ao interesse público, à eficiência administrativa e à segurança técnica da gestão municipal.

Por fim, destaca-se que a solução adotada se mostra compatível com os processos administrativos existentes, evitando custos adicionais decorrentes de reestruturação de rotinas, adaptação técnica ou descontinuidade dos serviços, configurando-se como a opção mais vantajosa sob os aspectos administrativo e econômico para o Município.

Jacundá – PA, 23 de dezembro de 2025.



JAKELINE DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Finanças e da Fazenda
Portaria nº 361/2025 – GP